

PROGRAMA DE CONCURSO

Índice

| | |
|--|----|
| <i>Artigo 1.º - Objeto do concurso</i> | 3 |
| <i>Artigo 2.º - Entidade adjudicante</i> | 4 |
| <i>Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar</i> | 4 |
| <i>Artigo 4.º - Fundamento da escolha do concurso público</i> | 4 |
| <i>Artigo 5.º - Esclarecimentos</i> | 4 |
| <i>Artigo 6.º - Erros e omissões do caderno de encargos</i> | 5 |
| <i>Artigo 7.º - Consulta do processo</i> | 6 |
| <i>Artigo 8.º - Documentos que constituem a proposta</i> | 6 |
| <i>Artigo 9.º - Idioma dos documentos da proposta</i> | 7 |
| <i>Artigo 10.º - Propostas variantes</i> | 7 |
| <i>Artigo 11.º - Modo de apresentação das propostas</i> | 8 |
| <i>Artigo 12.º - Prazo para a apresentação das propostas</i> | 8 |
| <i>Artigo 13.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas</i> | 8 |
| <i>Artigo 14.º - Agrupamentos</i> | 9 |
| <i>Artigo 15.º - Critério de adjudicação</i> | 9 |
| <i>Artigo 16.º - Preço ou custo anormalmente baixo</i> | 15 |
| <i>Artigo 17.º - Análise de propostas</i> | 15 |
| <i>Artigo 18.º - Audiência prévia</i> | 16 |
| <i>Artigo 19.º - Dever de adjudicação</i> | 16 |
| <i>Artigo 20.º - Notificação da decisão de adjudicação</i> | 16 |
| <i>Artigo 21.º - Causas de não adjudicação</i> | 17 |
| <i>Artigo 22.º - Documentos de habilitação</i> | 17 |
| <i>Artigo 23.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação</i> | 19 |
| <i>Artigo 24.º - Redução do contrato a escrito</i> | 19 |
| <i>Artigo 25.º - Preço contratual</i> | 19 |
| <i>Artigo 26.º - Adjudicação de propostas por lotes</i> | 20 |
| <i>Artigo 27.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar</i> | 20 |
| <i>Artigo 28.º - Notificação da minuta do contrato</i> | 20 |
| <i>Artigo 29.º - Aceitação da minuta do contrato</i> | 21 |
| <i>Artigo 30.º - Reclamações da minuta do contrato</i> | 21 |
| <i>Artigo 31.º - Outorga do contrato</i> | 21 |
| <i>Artigo 32.º - Caução</i> | 21 |
| <i>Artigo 33.º - Modo de prestação da caução</i> | 22 |
| <i>Artigo 34.º - Não prestação da caução</i> | 23 |
| <i>Artigo 35.º - Revogação da decisão de contratar</i> | 23 |

| | |
|--|----|
| <i>Artigo 36.º - Ajuste Direto</i> | 23 |
| <i>Artigo 37.º - Comunicações e notificações</i> | 23 |
| <i>Artigo 38.º - Legislação aplicável</i> | 24 |

ANEXOS:

- Anexo I – Modelo de Garantia Bancária;
- Anexo II – Declaração al. a) do nº 1 do artigo 81º;
- Anexo III – Preços Unitários (Serviços complementares)
- Anexo IV – Modelo Seguro-caução
- Anexo V_ Modelo proposta
- DEUCP_ Documento Europeu Único de Contratação Pública

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:
 - a. Recolha e Transporte a destino final de Resíduos Urbanos (R.U.) do Concelho de Lamego (Anexo I do Caderno de Encargos);
 - b. Recolha e transporte a destino final de monstros do concelho de Lamego (Anexo I);
 - c. Fornecimento, colocação, substituição, manutenção, lavagem e desinfeção de contentores (à superfície e em profundidade) do Concelho de Lamego (Anexo I do Caderno de Encargos);
 - d. Fornecimento, colocação, substituição, manutenção, lavagem e desinfeção de papaleiras na área urbana da freguesia de Lamego, do Concelho de Lamego (Anexo II do Caderno de Encargos);
 - e. Limpeza, varredura, extirpação (dever-se-á privilegiar mondas amigas do ambiente, ex. manual, mecânica e térmica), desinfeção e lavagem de arruamentos e outros espaços públicos da área urbana da freguesia de Lamego, do Concelho de Lamego (Anexo II do Caderno de Encargos);
 - f. Limpeza/ desassoreamento e desinfeção de sarjetas e sumidouros da área urbana da freguesia de Lamego, do Concelho de Lamego (Anexo II do Caderno de Encargos);
 - g. Limpeza de arruamentos, valetas e órgãos de drenagem de águas pluviais, nas áreas rurais da freguesia de Lamego, do Concelho de Lamego (Anexo III do Caderno de Encargos);
 - h. Transporte dos Resíduos Urbanos a destino final, ou seja, sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos urbanos do Norte Central – RESINORTE (Bigorne).
 - i. Recolha Seletiva e transporte de biorresíduos em toda a área urbana (provenientes dos produtores domésticos e não domésticos), quando a mesma estiver implementada no terreno;
 - j. Recolha Seletiva e transporte de biorresíduos em toda a área rural (provenientes dos produtores domésticos e não domésticos), quando a mesma estiver implementada no terreno.

2. O processo do concurso é constituído pelo Programa do Concurso e Caderno de Encargos.

3. A sua tramitação ocorre na plataforma eletrónica em **www.anogov.com**.

4. Nos termos do artigo 87.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação, ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante do concurso é o Município de Lamego, sito na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, (telefone: 254609659, fax: 254609601, e-mail: geral@cm-lamego.pt).

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar é da entidade competente para autorizar a despesa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho.

2. Previamente à outorga do contrato será verificada a existência de dotação de fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redacção atual (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso- LCPA).

Artigo 4.º - Fundamento da escolha do concurso público

A escolha de concurso público, enquadra-se na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e decorre pelo período determinado no artigo 3.º da Parte I das Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

Artigo 5.º - Esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.

2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos **até às 17H00 do primeiro terço** do prazo fixado no n.º1 do artigo 12.º.

3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados ao júri do concurso através da Plataforma Eletrónica em www.anogov.com.

4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, até ao fim do segundo terço fixado no n.º 1 do artigo 12.º, através da Plataforma Eletrónica em www.anogov.com.

5. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

6. Quando os esclarecimentos, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

Artigo 6.º - Erros e omissões do caderno de encargos

1. **Até às 17H00 do primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, e que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior, os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4. A decisão prevista no número anterior é junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

Artigo 7.º - Consulta do processo

O processo de concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica, referida no artigo 1.º e estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta prévia no site do Município de Lamego, <https://www.cm-lamego.pt/contratacao-publica/aquisicao-de-bens-e-servicos>, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no artigo 133.º CCP, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 8.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, que se consideram obrigatórios:

1.1 Documento Europeu Único de contratação pública, nos termos do número 6 do artigo 57.º do CCP.

1.2 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido no ponto anterior deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros, ou respetivos representantes.

2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, contenham os termos ou condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme o Art.º 15.º do presente programa de concurso, nomeadamente:

2.1 Lista de preços unitários (Anexo III do programa de concurso e Mapa de Quantidades anexo ao Caderno de Encargos) e preço global nos termos do Mapa de Quantidades;

2.2 Meios humanos a afetar à prestação de serviços (Anexo V deste programa);

2.3 Equipamentos que privilegiem a sustentabilidade ambiental (Anexo V deste programa);

2.4 Campanhas de Sensibilização.

2.5 No caso de agrupamento de concorrentes, deve indicar-se na proposta a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no ponto 2 do presente artigo.

4. O concorrente também deverá anexar à sua proposta:

- a) Certidão da matrícula da sociedade na Conservatória do Registo Comercial, ou autorização on-line (código de acesso);
- b) Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e regulamentado pela Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, ou autorização on-line (código de acesso).

5. O preço global, que não deve incluir o IVA, deve ser também indicado em algarismos e por extenso, devendo mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a(s) taxa(s) legal(ais) aplicável(eis).

6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos da proposta devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

9. Os documentos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados, ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes, ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete na plataforma.

Artigo 9.º - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º - Propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 11.º - Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da Plataforma Eletrónica em www.anogov.com e devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 12.º - Prazo para a apresentação das propostas

1. O prazo para a apresentação das propostas é de **30 dias**, a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, **até às 17:00 horas**, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Lamego, através da Plataforma Eletrónica, em www.anogov.com.

2. É da responsabilidade dos interessados a contagem do prazo estabelecido no número anterior.

3. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo adequado quando o programa de concurso, o caderno de encargos, ou os esclarecimentos solicitados, não poderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

4. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 13.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas é de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 14.º - Agrupamentos

1. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o Município, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pelo Município, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

i) cópia do contrato de consórcio;

ii) procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do Município ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado.

4. Deve indicar-se na proposta a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio.

Artigo 15.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade do Multifator nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, atendendo aos seguintes fatores:

a) Preço Global da Proposta (PG) 50,00%

A avaliação do fator preço é feita através da seguinte fórmula e tendo por base as regras referidas:

Fórmula: $PG = [(PB-PP) / PB] \times 5 \times 100$

Sendo:

PG = Preço Global

PB = Preço Base 4.300.000,00 € (quatro milhões e trezentos mil euros)

PP = Preço da Proposta

Caso a proposta do concorrente apresente um valor global inferior ao PAB (< 3.870.000,00 €), e seja aceite, atribui-se a pontuação máxima desse fator, ou seja, neste caso será de 50%.

b) Mérito Técnico da Proposta (MTP) 50,00%

A distribuição da pontuação é feita da seguinte forma:

b.1) **MH 1** - 100 Pontos – Meios humanos a afetar à prestação de serviços

b.2) **EQ 2** - 100 Pontos- Equipamentos que privilegiem a sustentabilidade ambiental

b.3) **CS 3** - 100 Pontos – Campanhas de sensibilização

Fórmula

Para o cálculo do MTP, aplica-se a seguinte fórmula:

$$MTP = [(0,4 \times MH1) + (0,4 \times EQ2) + (0,2 \times CS3)] \times 50,00\%$$

2. A metodologia de avaliação para o fator do MÉRITO TÉCNICO DA PROPOSTA (MTP) será operacionalizada pelos seguintes subfatores:

b.1) - Meios humanos a afetar à prestação de serviços (MH1)

Deverá ser discriminada pelo concorrente a lista de pessoal, que estará afeta à prestação de serviços. A quantificação será efetuada da seguinte forma:

1.1 Exigido no C.E. – 25 Pontos

1.2 Acima do Exigido no C.E. – 75 Pontos

| Área | Categoria / Função | N.º Exigido no C.E. | Pontuação ao Exigido no C.E. | Acima do Exigido no C.E. | Pontuação Acima do Exigido no C.E. |
|---|--------------------|---------------------|------------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| Direção Técnica | Chefe de Serviços | 1 | 0,7 | 0 | 0 |
| Coordenação / Supervisão do Contrato | Encarregado | 1 | 0,7 | 0 | 0 |
| Oficina / Mecânica | Mecânico | 1 | 0,6 | 0 | 0 |
| Recolha de RU indiferenciados | Motorista | 4 | 2,8 | 0 | 0 |
| | Cantoneiro | 8 | 5,6 | + 1 | 7,5 |
| Recolha de Monstros/Monos e resíduos verdes | Motorista | 1 | 0,7 | 0 | 0 |
| | Cantoneiro | 1 | 0,7 | + 1 | 7,5 |
| Lavagem e Desinfecção de contentores | Motorista | 1 | 0,7 | 0 | 0 |
| | Cantoneiro | 1 | 0,7 | + 1 | 7,5 |
| Manutenção de Contentores | Motorista | 1 | 0,7 | 0 | 0 |
| | Cantoneiro | 1 | 0,7 | + 1 | 7,5 |
| Lavagem de Arruamentos | Motorista | 1 | 0,7 | 0 | 0 |
| | Cantoneiro | 1 | 0,7 | + 1 | 7,5 |
| Varredura Manual | Cantoneiro | 8 | 5,6 | + 1 | 7,5 |
| | | | | + 2 | 15 |
| | | | | + 3 | 22,5 |
| Varredura Mecânica | Motorista | 1 | 0,7 | 0 | 0 |
| | Cantoneiro | 1 | 0,7 | + 1 | 7,5 |
| Limpeza de Valetas | Motorista | 1 | 0,6 | 0 | 0 |
| | Cantoneiro | 2 | 1,4 | + 1 | 7,5 |
| Sub-total | | | 25 | | 75 |

b.2) – Equipamentos que privilegiem a sustentabilidade ambiental (EQ2)

Os equipamentos, terão a seguinte pontuação:

2.1 Exigido no C.E. – 25 Pontos

2.2 Acima do Exigido no C.E. – 75 Pontos

| <i>Área</i> | <i>Designação / Função</i> | <i>N.º Exigido no C.E.</i> | <i>Pontuação ao Exigido no C.E.</i> | <i>Acima do Exigido no C.E.</i> | <i>Pontuação Acima do Exigido no C.E.</i> |
|---|---|----------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|---|
| Gestão e Apoio | Veículo ligeiro | 2 | 2 | 0 | 0 |
| | * Veículo ligeiro 100% eléctrico | 0 | 0 | + 1 | 6 |
| | | 0 | 0 | + 2 | 12 |
| Recolha de RU's | Viaturas de recolha de 3,5m3 a 20m3 | 5 | 8 | 0 | 0 |
| | * Viaturas de recolha de 3,5m3 a 20m3, 100% eléctricas | 0 | 0 | + 1 | 8 |
| | | 0 | 0 | + 2 | 16 |
| | | 0 | 0 | + 3 | 24 |
| Recolha de Monstros/Monos e resíduos verdes | Viatura caixa aberta | 1 | 2 | 0 | 0 |
| Lavagem e Desinfeção de contentores | Viatura lava contentores Equipamentos de lavagem de contentores: Terá que estar dotado com as últimas soluções técnicas que permitam: a) Utilizar a recirculação de água, b) Garante a pureza da água (pelo sistema de filtragem) c) Poupança de água d) Lavagem a alta pressão a muito baixas rotações do motor o que proporciona o mais baixo nível de ruído e possibilite que a operação seja efetuada durante o período noturno sem perturbação dos munícipes | 1 | 2 | 0 | 0 |
| Manutenção de equipamentos | Viatura caixa aberta, peso bruto 3500 kg ,com plataforma elevatória | 1 | 1 | 0 | 0 |

| | | | | | |
|--|---|----|-----|-----|----|
| Lavagem de Arruamentos | <p>Viatura lava arruamentos Equipamentos de lavagem de arruamentos: Terá que estar dotado com as últimas soluções técnicas que permitam: a) Utilizar a recirculação de água, b) Garante a pureza da água (pelo sistema de filtragem) c) Poupança de água d) Lavagem a alta pressão das ruas a muito baixas rotações do motor o que proporciona o mais baixo nível de ruído e possibilite que a operação seja efetuada durante o período noturno sem perturbação dos munícipes</p> | 1 | 2 | 0 | 0 |
| | <p>Lavadora de alta pressão montada, 100% elétrica (baterias de lítio), com as seguintes características: bomba AP (bar - lts/min.) 20 a 150 (bar) - 13 lts/min., mangueira AP 30 m, depósito com capacidade mínima de 400lts.</p> | 0 | 0 | + 1 | 5 |
| Varredura Manual | <p>Viatura caixa aberta, peso bruto 3500 kg + com plataforma elevatória</p> | 2 | 2 | 0 | 0 |
| | <p>Carrinhos</p> | 10 | 1 | 0 | 0 |
| | <p>Aspirador de resíduos de autopropulsão 100% eléctrico, possuindo a capacidade de lavagem e desinfetante. As exigências mínimas técnicas são: motor eléctrico 48 V, capacidade do contentor 240 lts e filtro anti-pó 24 m²</p> | 0 | 0 | + 1 | 5 |
| | | | | + 2 | 10 |
| <p>Aspirador de resíduos de autopropulsão 100% eléctrico, possuindo a capacidade de lavagem e desinfetante. As exigências mínimas técnicas são: motor eléctrico 48 V, capacidade do contentor 240 lts e filtro anti-pó 24 m²</p> | 0 | 0 | + 3 | 15 | |
| Varredura Mecânica | <p>Viatura varredora aspiradora de 4m3 de volume da tremonha, equipada com as seguintes características: motor que cumpra a norma Euro 6d, sistema de pós-tratamento dos gases de escape, direção articulada combinada com a escova dianteira , 2700 mm de largura de varredura, 425 l volume de água, entrada de sucção flutuante que se adapte a qualquer superfície irregular.</p> | 1 | 3 | 0 | 0 |

| | | | | | |
|---|--|---|-----------|------------|-----------|
| | Viatura caixa aberta | 1 | 1 | 0 | 0 |
| | Soprador/ Aspirador | 2 | 1 | 0 | 0 |
| | Soprador/ Aspirador 100% elétrico | 0 | 0 | + 1 + 2 | 3 6 |
| | * Viatura varredora aspiradora de 4m ³ de volume da tremonha, equipada com as seguintes características: bateria automotiva Li-ion de 63 kWh, direção articulada combinada com a escova dianteira, 2700 mm de largura de varredura, 425 l volume de água, entrada de sucção flutuante que se adapte a qualquer superfície irregular. Este equipamento poderá substituir ou complementar o exigido no C.E. | 0 | 0 | + 1 | 7 |
| Recolha de RU's, Monstros/ Monos, Resíduos Verdes, Lavagem, Apoio à Varredura | Veículo 100% eléctrico, com reservatório de recolha de resíduos de 2.8 m ³ com caixa de armazenamento e lavadora de alta pressão. | 0 | 0 | + 1 | 6 |
| Sub-total | | | 25 | | 75 |

b.3) – Campanhas de Sensibilização (CS 3)

As campanhas de sensibilização, terão a seguinte pontuação:

Pontuação atribuída – 100 Pontos

| Designação | Tópicos | Especificação, demonstração e planificação/ Insuficiente | Especificação, demonstração e planificação/ Suficiente | Especificação, demonstração e planificação/ Bom | Especificação, demonstração e planificação/ Excelente |
|----------------------------|--------------------------|--|--|---|---|
| Campanha de sensibilização | Descrição da campanha | 5 | 10 | 14 | 18 |
| | Objetivos | 4 | 9 | 13 | 17 |
| | Suportes/ concretização | 5 | 10 | 14 | 18 |
| | Intervenientes | 4 | 9 | 12 | 17 |
| | Destinatários | 4 | 9 | 12 | 17 |
| | Avaliação/ Monitorização | 3 | 3 | 10 | 13 |
| Subtotal | | 25 | 50 | 75 | 100 |

3. Em caso de empate entre duas, ou mais propostas, é aplicado o seguinte critério:

a. **1.º Critério de desempate** - Será proposta a adjudicação, à proposta que apresente o preço unitário mais baixo no capítulo *“Recolha e transporte a destino final dos Resíduos Urbanos, em todo o concelho de Lamego (Anexo I do caderno de encargos), à exceção da área urbana da freguesia de Lamego” (Anexo II do caderno de encargos)*”;

b. **2.º Critério de desempate** - Caso se verifique igualdade na aplicação do 1.º critério de desempate, será proposta a adjudicação, à proposta que apresente o preço unitário mais baixo no capítulo *“Recolha e transporte a destino final dos Resíduos Urbanos, na área urbana da freguesia de Lamego” (anexo II do caderno de encargos)*.

4. Caso o empate persista após aplicação do critério de desempate que antecede, será proposta a adjudicação, à proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar na presença de um representante de cada concorrente em situação de empate

5. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato do sorteio, por aviso emitido através da plataforma eletrónica, sendo que a não comparência de todos, ou de alguns dos concorrentes não constitui fundamento de não realização, ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

6. Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que será posteriormente disponibilizada a todos os concorrentes.

Artigo 16.º - Preço ou custo anormalmente baixo

1. É considerado preço ou custo anormalmente baixo, a proposta apresentada pelo concorrente, cujo preço oferecido seja inferior a 3.870.000,00 €.

2. A presente fixação desse preço, correspondente a 90% do preço base do procedimento, decorreu da análise e ponderação dos preços obtidos no anterior concurso público internacional, considerando-se os mesmos como atuais e fiáveis e permitindo a redução da margem para estabelecimento do preço anormalmente baixo.

Artigo 17.º - Análise de propostas

1. As propostas são analisadas nos termos do Artigo 15.º do presente Programa de Concurso.

2. Após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação será elaborado pelo Júri, um relatório preliminar devidamente fundamentado, no qual é proposto a ordenação das mesmas.

3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do CCP.

Artigo 18.º - Audiência prévia

O relatório preliminar será enviado para todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de **5 dias (até às 17H00)**, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

Artigo 19.º - Dever de adjudicação

Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do presente Programa de Concurso o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 20.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e minuta do contrato, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

2.1 Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 22.º do presente Programa de Concurso;

2.2 Prestar caução, nos termos do disposto nos artigos 32.º e 33.º do presente Programa de Concurso; e

2.3 Entregar os seguintes documentos, para efeitos da celebração do contrato escrito:

2.3.1. Declaração na qual o concorrente indique nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas, com poderes para outorgarem no contrato- fotocópia simples;

2.3.2. Fotocópia(s) do(s) bilhete(s) de identidade e de contribuinte, ou cartão do cidadão da(s) Pessoa(s) com poder(es) para outorgarem no contrato.

Artigo 21º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:

1.1 Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;

1.2 Todas as propostas tenham sido excluídas;

1.3 Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento.

1.4 Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2. Quando as propostas não cumprem ou apresentam os mínimos exigidos no Caderno de Encargos.

3. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

4. No caso do ponto n.º 1.3, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.

Artigo 22.º - Documentos de habilitação

1. Aquando da notificação da adjudicação o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente Programa de Concurso;

1.2. Endereço eletrónico para efeitos de notificações e comunicações entre as partes do contrato (nos termos do artigo 37.º do presente programa).

1.3. Certidão comprovativa, de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pela Repartição de Finanças da área da sede da firma;

1.4. Certidão comprovativa, de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passada pelo serviço distrital do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;

1.5. Documento comprovativo de que a pessoa coletiva e os titulares dos órgãos sociais de administração, direção, ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela

autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos).

1.6. Apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei. Se o adjudicatário for um agrupamento de concorrentes, o plano deve ser assinado:

- a) Pelo representante comum dos membros que o integram,
- b) Ou não tendo existido representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes,
- c) Ou ainda pelo líder do consórcio, caso ocorra a celebração do respectivo contrato nos termos do n.º 3 do artigo 14.º.

1.7. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada da plataforma eletrónica em www.anogov.com.

4. Quando os documentos a que se referem as alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

6. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nos pontos 1.3 a 1.5 do n.º 1 deste artigo, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo apresentar declaração com a informação de se encontrar registado.

7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, **por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão**

competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal de Lamego), por um período não superior a cinco dias.

8. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, é ainda concedido um prazo de 5 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

9. Os documentos devem ser assinados pelo adjudicatário, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios, ou dos seus representantes legais, sendo efetuada através plataforma de contratação pública identificada no artigo 1.º, obedecendo aos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10. Em tudo quanto for omissa no presente número, observar-se-á o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 23.º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentação dos documentos de habilitação, constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data de notificação da adjudicação.

Artigo 24.º - Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa, previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel.

2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 25.º - Preço contratual

1. Entende-se por preço contratual o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato.

3. Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de:
 - 3.1 Modificação objetiva do contrato;
 - 3.2 Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato;
 - 3.3 Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato.

Artigo 26.º - Adjudicação de propostas por lotes

Não aplicável, considerando que, considerando que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são técnica e funcionalmente incindíveis ou e a sua separação em lotes pode causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante.

Artigo 27.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - 2.1 A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem as dos aspetos de execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - 2.2 A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 28.º - Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 29.º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º - Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31.º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de trinta dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

2. O contrato será assinado por meios eletrónicos, via plataforma electrónica, ou por correio electrónico, a definir antes da outorga do contrato.

3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, no caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Artigo 32.º - Caução

1. No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, é exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a sua

celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

2. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.
4. A caução é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Artigo 33.º - Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação prevista no artigo 19.º do presente Programa de Concurso, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2. As cauções podem ser prestadas mediante garantia bancária, ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

3. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o **imediato pagamento e “à primeira solicitação”** de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário (conforme Modelo de Garantia Bancária - Anexo I).

4. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo a satisfazer **de imediato e “à primeira solicitação”** quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações (conforme Modelo - Anexo IV).

5. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, e caso algum, resultar uma diminuição das quantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 34.º - Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores do presente Programa de Concurso, a caução que lhe seja exigida.

2. No caso previsto no número anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 35.º - Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação, prevista no artigo 21.º, determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 36.º - Ajuste Direto

O Município de Lamego, poderá recorrer a um Ajuste Direto nos termos, das alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, quando:

1. Nenhum concorrente haja apresentado proposta ao presente concurso público e, desde que, o Caderno de Encargos não seja substancialmente alterado em relação ao do presente concurso;

2. Todas as propostas apresentadas, venham a ser excluídas no presente concurso público e, desde que, o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação ao do presente concurso.

Artigo 37.º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato e no documento apresentado pelo adjudicatário nos termos do artigo 22.º do presente programa.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 38.º - Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- 1.1 Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP);
- 1.2 Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Modelo de Garantia Bancária

(Nome do Banco, sede, n.º de pessoa coletiva, n.º de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à **primeira solicitação**, a pedido da sociedade (nome do adjudicatário, n.º de pessoa coletiva, sede) e a favor do Município de Lamego, pessoa coletiva de direito público 506572218, com sede na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, em Lamego, na qualidade de entidade adjudicante nos termos seguintes:

1) A presente garantia ao contrato de fornecimento a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante para a

2) O Banco Obriga-se, a título da garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de €..... (extenso) correspondente a 5% do preço contratual do contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 88.º n.º 1, 89.º n.º 1 e 90.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro– Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual consolidada.

3) O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º 2, procedendo a esse pagamento **imediatamente após o primeiro pedido** escrito que lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

4) O Banco não só goza do benefício de execução como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, o cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do fornecimento.

5) O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.

6) O Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.

7) A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite previsto no artigo 295.º, n.ºs 3 e 4 do CCP.

DATA

ASSINATURAS

(a) Assinaturas com reconhecimento notarial ou selo branco

(b) Menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção

ANEXO II do CCP

Modelo de declaração- Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de... (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [*ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados* ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



Anexo III - Preços Unitários

(Resíduos Urbanos e Limpeza do Concelho de Lamego)

| Artigo | Designação | Preço Unitário/ € | Unidade |
|--------|---|-------------------|---------|
| 1 | Limpeza, varredura e lavagem de arruamentos , na área urbana da freguesia de Lamego, em zonas onde não exista varredura urbana , de acordo com o artigo 9.º das Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos. | | Km |
| 2 | Limpeza das valetas em todo o concelho de Lamego (Anexo I), nos termos do n.º 4 do artigo 9.º das Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos. | | Km |

ANEXO IV

Modelo de Seguro-Caução

Em nome e a pedido de ..., vem o(a) ..., pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Lamego, pessoa coletiva de direito público 506 572 218, com sede na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, em Lamego, um seguro-caução, até ao montante de ... €, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ..., nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º n.º 1, 89.º n.º 1 e 90.º n.º 7 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro– Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual consolidada.

O presente seguro-caução corresponde a 5 %, do preço contratual da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, **à primeira solicitação**, até ao limite da garantia, **logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária**.

Fica bem assente que a companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente o presente seguro, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

O presente seguro-caução permanece válido até que seja expressamente autorizado a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

DATA

ASSINATURAS

ANEXO V_ MODELO DE PROPOSTA

..... (1), (indicar nome, estado, profissão e morada, número de bilhete de identidade e de identificação fiscal) ou tratando-se de pessoa coletiva (denominação social e sede, identificação fiscal e número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial), tendo tomado conhecimento do objeto da contratação, a que se refere o anúncio publicado na 2.ª Série do DR N.º de ... datado / o de __/__/__, obriga-se a efetuar a "**Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e Limpeza do Concelho de Lamego**" pelo valor global de ... € (por extenso) e a executar o mesmo de harmonia com as condições constantes do procedimento, conforme a lista de preços unitários (*), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

Aos preços acima indicados, acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que à data é de%, no valor ... €.

Elementos exigidos (programa de concurso):

Meios humanos a afetar à prestação de serviços (MH1):

| Área | Categoria / Função | N.º Exigido no C.E. | Pontuação ao Exigido no C.E. | Acima do Exigido no C.E. | Pontuação Acima do Exigido no C.E. |
|---|--------------------|---------------------|------------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| Direção Técnica | Chefe de Serviços | | 0,7 | | 0 |
| Coordenação / Supervisão do Contrato | Encarregado | | 0,7 | | 0 |
| Oficina / Mecânica | Mecânico | | 0,6 | | 0 |
| Recolha de RU indiferenciados | Motorista | | 2,8 | | 0 |
| | Cantoneiro | | 5,6 | | 7,5 |
| Recolha de Monstros/Monos e resíduos verdes | Motorista | | 0,7 | | 0 |
| | Cantoneiro | | 0,7 | | 7,5 |
| Lavagem e Desinfecção de contentores | Motorista | | 0,7 | | 0 |
| | Cantoneiro | | 0,7 | | 7,5 |
| Manutenção de Contentores | Motorista | | 0,7 | | 0 |
| | Cantoneiro | | 0,7 | | 7,5 |
| Lavagem de Arruamentos | Motorista | | 0,7 | | 0 |
| | Cantoneiro | | 0,7 | | 7,5 |
| Varredura Manual | | | | | 7,5 |
| | Cantoneiro | | 5,6 | | 15 |
| | | | | | 22,5 |
| Varredura Mecânica | Motorista | | 0,7 | | 0 |
| | Cantoneiro | | 0,7 | | 7,5 |
| Limpeza de Valetas | Motorista | | 0,6 | | 0 |
| | Cantoneiro | | 1,4 | | 7,5 |
| Sub-total | | | 25 | | 75 |

Equipamentos que privilegiem a sustentabilidade ambiental (EQ2)

| Área | Designação / Função | N.º Exigido no C.E. | Pontuação ao Exigido no C.E. | Acima do Exigido no C.E. | Pontuação Acima do Exigido no C.E. | Observações (1) |
|---|--|---------------------|------------------------------|--------------------------|------------------------------------|-----------------|
| Gestão e Apoio | Veículo ligeiro | | 2 | | 0 | |
| | * Veículo ligeiro 100% eléctrico | | 0 | | 6 | |
| | | | 0 | | 12 | |
| Recolha de RU's | Viaturas de recolha de 3,5m3 a 20m3 | | 8 | | 0 | |
| | * Viaturas de recolha de 3,5m3 a 20m3, 100% eléctricas | | 0 | | 8 | |
| | | | 0 | | 16 | |
| | | | 0 | | 24 | |
| Recolha de Monstros/Monos e resíduos verdes | Viatura caixa aberta | | 2 | | 0 | |

ANEXO V_ MODELO DE PROPOSTA

| | | | | | | |
|--------------------------------------|---|--|---|--|---------------|--|
| Lavagem e Desinfecção de contentores | <p>Viatura lava contentores</p> <p>Equipamentos de lavagem de contentores:</p> <p>Terá que estar dotado com as últimas soluções técnicas que permitam:</p> <p>a) Utilizar a recirculação de água,</p> <p>b) Garantir a pureza da água (pelo sistema de filtragem)</p> <p>c) Poupança de água</p> <p>d) Lavagem a alta pressão a muito baixas rotações do motor o que proporciona o mais baixo nível de ruído e possibilite que a operação seja efetuada durante o período noturno sem perturbação dos municípios</p> | | 2 | | 0 | |
| Manutenção de equipamentos | Viatura caixa aberta, peso bruto 3500 kg ,com plataforma elevatória | | 0 | | 0 | |
| Lavagem de Arruamentos | <p>Viatura lava arruamentos</p> <p>Equipamentos de lavagem de arruamentos:</p> <p>Terá que estar dotado com as últimas soluções técnicas que permitam:</p> <p>a) Utilizar a recirculação de água,</p> <p>b) Garantir a pureza da água (pelo sistema de filtragem)</p> <p>c) Poupança de água</p> <p>d) Lavagem a alta pressão das ruas a muito baixas rotações do motor o que proporciona o mais baixo nível de ruído e possibilite que a operação seja efetuada durante o período noturno sem perturbação dos municípios</p> | | 2 | | 0 | |
| | Lavadora de alta pressão montada, 100% elétrica (baterias de lítio), com as seguintes características: bomba AP (bar - lts/min.) 20 a 150 (bar) - 13 lts/min., mangueira AP 30 m, depósito com capacidade mínima de 400lts. | | 0 | | 5 | |
| Varredura Manual | Viatura caixa aberta, peso bruto 3500 kg + com plataforma elevatória | | 0 | | 0 | |
| | Carrinhos | | 1 | | 0 | |
| | Aspirador de resíduos de autopropulsão 100% eléctrico, possuindo a capacidade de lavagem e desinfetante. As exigências mínimas técnicas são: motor eléctrico 48 V, capacidade do contentor 240 lts e filtro anti-pó 24 m² | | 0 | | 5 10 15 | |
| | Viatura varredora aspiradora de 4m3 de volume da tremonha, equipada com as seguintes características: motor que cumpra a norma Euro 6d, sistema de pós-tratamento dos gases de escape, direção articulada combinada com a escova dianteira , 2700 mm de largura de varredura, 425 l volume de água, entrada de sucção flutuante que se adapte a qualquer superfície irregular. | | 3 | | 0 | |
| | Viatura caixa aberta | | 0 | | 0 | |

ANEXO V_ MODELO DE PROPOSTA

| | | | | | | |
|---|---|--|-----------|--|-----------|--|
| Varredura Mecânica | Soprador/ Aspirador | | 1 | | 0 | |
| | Soprador/ Aspirador 100% elétrico | | 0 | | 3 | |
| | | | | | 6 | |
| | * Viatura varredora aspiradora de 4m3 de volume da tremonha, equipada com as seguintes características: bateria automotiva Li-ion de 63 kWh, direção articulada combinada com a escova dianteira , 2700 mm de largura de varredura, 425 l volume de água, entrada de sucção flutuante que se adapte a qualquer superfície irregular. Este equipamento poderá substituir ou complementar o exigido no C.E. | | 0 | | 7 | |
| Recolha de RU's, Monstros/ Monos, Resíduos Verdes, Lavagem, Apoio à Varredura | Veículo 100% eléctrico, com reservatório de recolha de resíduos de 2.8 m³ com caixa de armazenamento e lavadora de alta pressão. | | 0 | | 6 | |
| Sub-total | | | 21 | | 75 | |

Notas:

Os motores de combustão dos veículos terão que cumprir a norma Euro 6d e VI

* Em alternativa ao exigido no C.E.

(1) O concorrente deve nesta coluna identificar qual o respetivo anexo da sua proposta a que corresponde cada o equipamento

[Data e assinatura ⁽²⁾.]

(*) Anexar a Lista de Preços Unitários de acordo com o Anexo do caderno de encargos Mapa de quantidades.

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva.

(2) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representantes(s) legal(ais) do concorrente, se tratar de pessoa coletiva; Não necessita ser reconhecida. Se assinada por procurador, juntar procuração.



DEUCP

Documento Europeu Único de Contratação Pública

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

-

Número do anúncio no índice do JO:

-

URL do JO

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Lamego

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA DO CONCELHO DE LAMEGO

Descrição sucinta:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA DO CONCELHO DE LAMEGO

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CP/DFP/024/2022

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

Sim

Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional,

uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

- Sim
- Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

- Sim
- Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

- Sim
- Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

- Sim
- Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

- Sim
- Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

Sim

Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- Sim
- Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme

definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

Sim

Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

Sim

Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-
O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- Sim
- Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- Sim
- Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade

ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura